Página : 038

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - Sec.Mun.da Agric.Meio Amb.Rec.Hid.e Ab

Unidade de medida: Va	101			
Região Município	Quant. 2018 3	Quant. 2019 3	Quant. 2020 3	Quant. 2021
Quantidade por ano Valor por ano	170.000,00	180.000,00	188.500,00	199.000,00
Totais Qu	antidade 12	valor 737.500),00	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 290.000,00	valor 2019 310.000,00	valor 2020 327.000,00	valor 2021 348.000,00
ama: 0030 - PROGRAMA DE I	NFRAESTRUTURA E DESENV	OLVIMENTO AGRÍCOLA		
 ăo: 1036 - Aquisição	de Bombas e Peças de Bombas e Peças	OLVIMENTO AGRÍCOLA		
ão: 1036 – Aquisição scrição: Aquisição	de Bombas e Peças de Bombas e Peças	OLVIMENTO AGRÍCOLA Quant. 2019 5	Quant. 2020 5	Quant. 2021 5
ăo: 1036 - Aquisição scrição: Aquisição Unidade de medida: Va Região	de Bombas e Peças de Bombas e Peças lor Quant. 2018 5		Quant. 2020 5 103.100,00	Quant. 2021 5 110.400,00
io: 1036 – Aquisição scrição: Aquisição Unidade de medida: Va Região Município Quantidade por ano	de Bombas e Peças de Bombas e Peças lor Quant. 2018 5	Quant. 2019 5	5 103.100,00	5

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0029 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_AGRICULTURA

Ação.....: 2043 - Manutenção e Melhoria do Mercado Público Descrição: Manutenção e Melhoria do Mercado Público

PPA 2018-2021 - Detalhamento

erno Muni	cipal de Campo Grande		os programas		Página : 039
	UNIDADE ORÇ	ÓRGÃO: 02 - AMENTÁRIA: 02.08 - S	Poder Executivo ec.Mun.da Agric.Meio Amb.	Rec.Hid.e Ab	
	Unidade de medida: Valo	ŗ			
	Região Município	Quant. 2018 1	Quant. 2019 1	Quant. 2020 1	Quant. 202
	Quantidade por ano Valor por ano	1 110.000,00	118.250,00	126.000,00	135.000,0
	Totais Quan	tidade 4	valor 489.250	,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 110.000,00	Valor 2019 118.250,00	valor 2020 126.000,00	Valor 202 135.000,0
ubfunção	: 606 - Extensão Rural				
Programa	: 0029 - PROGRAMA DE GES	TÃO E FUNCIONAMENTO_	AGRICULTURA		
Ação. Descr	: 2040 - Assistência ição: Assistencia	a Agricultura - Cor a Agricultura _ cor	te de Terra te de terra		
	Unidade de medida: Valor	1			
	Região Município	Quant. 2018 3	Quant. 2019 3	Quant. 2020 3	Quant. 202
	Quantidade por ano Valor por ano	110.000,00	64.500,00	68.693,00	73.502,0
	Totais Quan	tidade 12	valor 316.695	,00	
Ação. Descr	: 2041 - Assistência ição: Assistência	a Agricultura - Gar a AgriculturA - Gar	antia Safra antia Safra		
	Unidade de medida: Valo	1			
	Região Município	Quant. 2018 6	Quant. 2019 6	Quant. 2020 6	Quant. 202
	Quantidade por ano Valor por ano	6 135.000,00	145.200,00	154.700,00	165.600,0
	Totais Quan	tidade 24	valor 600.500	,00	
•	TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 245.000,00	valor 2019 209.700,00	valor 2020 223.393,00	Valor 2021 239.102,00

			Poder Exe			
UNIDADE ORC	CAMENTÁRIA: 02.08 -	٠ ς	ec.Mun.da	Agric.Meio	Amb.Rec.Hid.e	Αb

Ação: 1038 - Aquisição Descrição: Aquisição	Veículos Máquina e Eq Veículos Máquina e Eq	uipamentos Agrícolas uipamentos Agrícolas		
Unidade de medida: Va	or			
Região Município	Quant. 2018 3	Quant. 2019 3	Quant. 2020 3	Quant. 202
Quantidade por ano Valor por ano	300.000,00	322.500,00	343.500,00	368.000,0
Totais Qu	untidade 12	valor 1.334.00	0,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 300.000,00	Valor 2019 322.500,00	valor 2020 343.500,00	valor 202 368.000,00
DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Valor 2018 2.385.000,00	Valor 2019 2.498.400,00	Valor 2020 2.648.593,00	Valor 202 2.823.802,0

	ÓRGÃO: O					
UNIDADE	ORÇAMENTÁRIA:	02.	99 -	Reserva	de	Contingencia

UNI	DADE ORÇAMENTÁRIA: 02 	.99 - Reserva de Continga	ncia 	
ınção: 99 - Reserva de Contingênci	a			
Subfunção: 999 - Reserva de Cont	ingência			
Programa: 9999 - RESERVA DE CON	TINGÊNCIA			
Ação: 1066 - Reserva de Descrição: Reserva de	Contingência Contingência			
Unidade de medida: val	or			
Região Município	Quant. 2018 1	Quant. 2019 1	Quant. 2020 1	Quant. 202
Quantidade por ano Valor por ano	456.730,00	565.290,75	622.273,67	680.555,9
Totais Qua	ntidade 4	valor 2.324.850),32	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 456.730,00	Valor 2019 565.290,75	Valor 2020 622.273,67	Valor 2021 680.555,90
TAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Valor 2018 456.730,00	valor 2019 565.290,75	Valor 2020 622.273,67	valor 2021 680.555,90

	ÓRGÃO: 03 ·				
UNIDADE	ORCAMENTÁRIA:	03.01 -	Sec.Mun.	da	Saúde

.h.f				
ubfunção: 122 - Administraçã	ao Geral 			
Programa: 0035 - PROGRAMA DI	E GESTÃO E FUNCIONAMENTO_	SAÚDE		
Ação: 2051 - Manuter Descrição: Manuter	nção das Atividades da Se nção das Atividades da Se	c.Municipal da Saúde cretaria		
Unidade de medida:	Valor			
Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano Valor por ano	900.000,00	967.500, <mark>12</mark>	1.030.400,00	1.102.500,00
Totais:	Quantidade 48	valor 4.000.40	0,00	
Ação: 2052 - Manuter Descrição: Manuter	nção das Atividades do Col ição das Atividades do Col	nselho Munic. de Saúde nselho Munic. de Saúde		
Unidade de medida:	Valor			
Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano Valor por ano	20.000,00	21.500,00	23.000,00	24.700,00
Totais:	Quantidade 48	valor 89.20	0,00	
Ação: 2053 - Manuter Descrição: Manuter	nção das Atividades do Ho nção das Atividades do Ho	spital e/ou UBS spital e/ou UBS		
Unidade de medida:	Valor			
Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano Valor por ano	240.000,00	258.000, 0 0	274.800,00	295.000, 0 0

Região Município

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Página : 043 ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde 48 valor 1.067.800,00 Totais..... Quantidade Ação.....: 2055 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos Descrição: Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos Unidade de medida: Valor Quant. 2020 Quant. 2021 Ouant, 2018 Ouant, 2019 Quantidade por ano... 129.000.00120.000.00 137.500,00 147.200,00 Valor por ano..... Totais..... Quantidade 48 valor 533.700,00 valor 2018 Valor 2019 valor 2020 Valor 2021 1.280.000,00 1.376.000,00 1.569.400,00 1.465.700,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

TOTAL DO PROGRAMA:

Programa: 0036 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Ação....: 1046 - Constr. de PC com Academia para Idosos e Play Graund Descrição: Construção de Praça com Academia para Idosos e Play Graund Unidade de medida: Valor Região Quant. 2018 Ouant, 2019 Ouant, 2020 Ouant. 2021 Muňicípio Quantidade por ano... 150.000,00 $150.000.0\overline{0}$ 150.000,00 150.000,00 Valor por ano..... Totais..... Quantidade valor 600.000,00 valor 2018 150.000,00 Valor 2019 150.000,00 Valor 2020 150.000,00 Valor 2021 TOTAL DO PROGRAMA: 150.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0035 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_SAÚDE

Página : 044

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

Ação. Descr	: 2049 - Apoio as Ass ição: Apoio as ass	sociações e Demais el sociações de demais	nt. s/fins lucrativos e ent. s/fins lucrativos e	liga do Câncer Liga do Câncer	
	Unidade de medida: Valor	r			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
	Quantidade por ano Valor por ano	60.000,00	72.000,00	83.000,00	96.000,00
	Totais Quan	tidade 48	valor 311.000),00	
Ação. Descr	: 2054 - Manutenção (ição: Manutenção (dos Beneficios Event dos Benefícios Event	uais uais		
	Unidade de medida: Valo	r			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
	Quantidade por ano Valor por ano	170.000,00	175.000,00	180.000,00	185.000,00
	Totais Quan	tidade 48	valor 710.000	0,00	
:	TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 230.000,00	Valor 2019 247.000,00	Valor 2020 263.000,00	Valor 2021 281.000,00
	: 301 - Atenção Básica				
Programa	: 0034 - PROGRAMA OPERAÇÂ	ÃO TRABALHO_SAÚDE			
Ação. Descr	: 2048 - Ações de Res ição: Ações de res	sgate a Cidadania sgate a cidadania			
	Unidade de medida: Valor	1			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
	Quantidade por ano	12	12	12	12

Grande do Norte rno Municipal de C	ampo Grande		021 - Detalhamento os programas		Página : 045
	U	ÓRGÃO: 03 NIDADE ORÇAMENTÁRIA	- Fundo de Saude : 03.01 - Sec.Mun.	da Saúde	
Valor por	ano	221.000,00	238.000,00	253.500,00	271.500,0
Totais	: Quan	tidade 48	valor	984.000,00	
TOTAL DO P	ROGRAMA:	Valor 2018 221.000,00	valor 2019 238.000,00		Valor 202 271.500,0
Programa: 0035 - P	ROGRAMA DE GES	TÃO E FUNCIONAMENTO	_SAÚDE		
Ação: 2050 Descrição:	- Manutenção Manutenção	das Ações Básicas d das Atividades Bási	e Saúde cas de Saúde		
Unidade d	e medida: Valo	7			
Região Município		Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 202 1
Quantidad Valor por	e por ano ano	1.800.000,00	1.935.000,00		2.205.100,0
Totais	: Quan	tidade 48	valor 8.	000.900,00	
TOTAL DO P	ROGRAMA:	Valor 2018 1.800.000,00	Valor 2019 1.935.000,00	valor 2020 2.060.800,00	valor 202 2.205.100,0
Programa: 0036 - P	ROGRAMA DE INF	RAESTRUTURA E DESEN	VOLVIMENTO DA SAÚDE		
Ação: 1042 Descrição:	- Aquisição d Aquisição d	e Equipamentos e Mo e equipamentos e mo	bilia em Geral bilia em geral		
Unidade d	e medida: Valo	r			
Região Município		Quant. 2018 5	Quant. 2019 5	Quant. 2020 5	Quant. 202
Quantidad Valor por	e por ano ano	35.000,00	37.700,00	40.200,00	43.100,0
Totais	: Quan	tidade 20	valor	156.000,00	

Ação....: 1043 - Aquisição de Veículos Automotivos Descrição: Aquisição de Veículos Automotivos

Unidade de medida: Valor

Municipio	Quant. 2018 1	Quant. 2019 1	Quant. 2020 1	Quant. 202
Quantidade por ano Valor por ano	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,0
Totais Quan	tidade 4	valor 400.000),00	
Ação: 1044 - Aquisição, Descrição: Aquisição,	Instalação de Academ Instalação de Academ	ia ao Ar Livre ia ao Ar Livre		
Unidade de medida: Valo	r			
Região Municipio	Quant. 2018 1	Quant. 2019 1	Quant. 2020 1	Quant. 2021 1
Quantidade por ano Valor por ano	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Totais: Quan	tidade 4	valor 800.000),00	
Descrição: Aquisição_E Unidade de medida: Valo	quip_Medico_Hosp_Odo r	11_1450141011415		
Dogião	0uan+ 2010	Augn+ 2010	0uan+ 2020	August 2021
Região Município	Quant. 2018 3	Quant. 2019 3	Quant. 2020 3	Quant. 2021 3
	Quant. 2018 3 100.000,00	Quant. 2019 3 107.500,00	Quant. 2020 3 115.000,00	Quant. 2021 3 123.000,00
Muñicípio Qu <u>a</u> ntidade por ano	3 100.000,00	3	3 115.000,00	3
Muñicípio Quantidade por ano Valor por ano Totais: Quan Acão: 1047 - Constr. Ref	3 100.000,00 tidade 12	3 107.500,00 valor 445.500	3 115.000,00	3
Muñicípio Quantidade por ano Valor por ano Totais: Quan Acão: 1047 - Constr. Ref	100.000,00 tidade 12 orm_Melhorias da Sec ormMelhorias da Se	3 107.500,00 valor 445.500	3 115.000,00	3
Muñicípio Quantidade por ano Valor por ano: Totais: Quan Ação: 1047 - ConstrRef Descrição: ConstrRef	100.000,00 tidade 12 orm_Melhorias da Sec ormMelhorias da Se	3 107.500,00 valor 445.500	3 115.000,00	3
Muñicípio Quantidade por ano Valor por ano: Totais: Quan Ação: 1047 - ConstrRef Descrição: ConstrRef Unidade de medida: Valo	100.000,00 tidade 12 orm_Melhorias da Sec ormMelhorias da Se	107.500,00 valor 445.500 . Munic. de Saúde c. Munic. de Saúde	115.000,00	123.000,00

		- Fundo de Saude		
UNIDADE	ORÇAMENTÁRIA:	03.01 - Sec.Mun.	da	Saúde

Ação: 1049 - Constr Descrição: Constr	ução, Reforma e/ou Melhori ução, reforma e/ou mlehori	ias das UBS ias das UBS		
Unidade de medida:				
Região Município	Quant. 2018 1	Quant. 2019 1	Quant. 2020 1	Quant. 202
Quantidade por ano Valor por ano	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,0
Totais:	Quantidade 4	valor 1.000.00	0,00	
	a e/ou Melhorias no Hospit a e/ou melhorias no Hospit	tal tal		
Unidade de medida:		2040	2020	200
Região Município	Quant. 2018 1	Quant. 2019 1	Quant. 2020 1	Quant. 202
Quantidade por ano Valor por ano	500.000,00	537.500,00	572.500,00 1	612.600,0
Totais:	Quantidade 4	valor 2.222.60	0,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 1.285.000,00	valor 2019 1.340.200,00	valor 2020 1.392.700,00	Valor 202 1.451.700,0
grama: 0037 - PROGRAMA D	E MANUTENÇÃO DO SUS			
Ação: 1056 - Manute Descrição: Manute	nção do Programa Saúde Buc nção do Programa Saúde Buc	cal - PSB cal - PSB		
Unidade de medida:	Agência Implementada			
Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 202 1
Quantidade por ano Valor por ano	312.500,00	336.000,00	357.900,00	383.000,0
Totais:	Ouantidade 48	valor 1.389.40	0,00	

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Página : 048 ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde Manut. do Programa Saúde da Família - PSF Descrição: Unidade de medida: Valor Região Ouant. 2018 Quant. 2019 Ouant. 2020 Ouant. 2021 Muňicípio Quantidade por ano... 698.800.00 650.000.00 745.000.00 797.200,00 Valor por ano..... 48 valor Totais..... Quantidade 2.891.000,00 Ação....: 1058 - Manut_Prog_ Agente_ Comunitário de Saúde - PACS Descrição: Manutenção e Prog. Agente Comunitário de Saúde - PACS Unidade de medida: Valor Região Quant. 2018 Quant. 2019 Quant. 2020 Quant. 2021 12 12 12 Muňicípio 12 Quantidade por ano... Valor por aho..... 480.000.00 516.000.00 550.000,00 588.500,00 Totais..... Quantidade 48 valor 2.134.500,00 Ação....: 1059 - Manut_Prog_Melhoria_Qual_ Atenção Básica - PMAQ Descrição: Manut, prog, melhoria, qual. da atenção básica Unidade de medida: Valor Região Quant. 2018 Ouant, 2019 Ouant, 2020 Ouant. 2021 Muñicípio 12 Quantidade por ano... 645.000.00 600.000,00 687.000,00 735.100,00 Valor por ano..... 48 valor 2.667.100,00 Totais..... Quantidade Ação....: 1060 - Manut_Prog_Nacional da Saúde da Familia - NASF Déscrição: Manut_ Prog_ Nacional da Saúde da Familia - NASF Unidade de medida: valor Quant. 2018 Quant. 2019 Quant. 2020 Quant. 2021 Região Município 12 12 12 12 Quantidade por ano... 12 12

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Grande do erno Munici	Norte ipal de Campo Grande			- Detalhame programas	nto		Página : 049
	U	ÓRGÃC NIDADE ORÇAMENT); 03 - 'ÁRIA: 0	Fundo de Sau 3.01 - Sec.M	de un. da Saúde		
\	Valor por ano	367.500,00		395.10	0,00	420.800,00	450.300,0
1	Totais Quan	tidade	48	valor	1.633.700,00		
T(OTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 2.410.000,00		Valor 2.590.90	2019	valor 2020 2.760.700,00	valor 202 2.954.100,0
Subfunção:	302 - Assistência Hosp	italar e Ambula	torial				
Programa:	0036 - PROGRAMA DE INF	RAESTRUTURA E C	ESENVOL	VIMENTO DA S	AÚDE		
Ação Descri	: 1041 – Aquisição d ção:	e Ambulâncias e ambulâncias					
l	Unidade de medida: Valo	r					
F	Região Município	Quant. 2018 1		Quant.	2019 1	Quant. 2020 1	Quant. 202
(Quantidade por ano Valor por ano	150.000,00		150.00	0,00	150.000,00	150.000,0
1	Totais Quan	tidade	4	valor	600.000,00		
 T(OTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 150.000,00		valor 150.00		valor 2020 150.000,00	Valor 202 150.000,0
	303 – Suporte Profilát	ico e Terapêuti	CO				
Programa:	0037 - PROGRAMA DE MAN	UTENÇÃO DO SUS					
Ação Descri	: 1053 - Func_Manut_ ção: Func_Manut_	Programa de Far Programa de Far	macia B macia B	asica asica	***************************************		
	unidade de medida: Valo	r					
l	unidade de medida: vaio	1					
F	unidade de medida: vaid Região Município	Quant. 2018		Quant.	2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Grande (erno Mun	do Norte icipal de Campo Grande		2021 - Detalhamento s os programas		Página : 050
	U	ÓRGÃO: 0: NIDADE ORÇAMENTÁRIA	3 - Fundo de Saude A: 03.01 - Sec.Mun. da Saú		
	Valor por ano	180.000,00	193.500,00	206.100,00	220.600,0
	Totais Quan	tidade 48	valor 800.20	0,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 180.000,00	valor 2019 193.500,00	valor 2020 206.100,00	valor 202 220.600,0
Subfunção	o: 304 - Vigilância Sanit	ária			
Programa	a: 0037 - PROGRAMA DE MAN	UTENÇÃO DO SUS			
Ação Desc	: 1054 - Manutenção rição: Manutenção	das Ações da Vigili das Ações da Vigili	ância Sanitária ância Sanitária		
	Unidade de medida: Valo	r			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 202 1
	Quantidade por ano Valor por ano	260.000,00 260.000,00	279.500, ¹²	12 298.000,00	319.000,0
	Totais Quan	tidade 48	valor 1.156.50	0,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 260.000,00	valor 2019 279.500,00	valor 2020 298.000,00	Valor 202 319.000,0
 Subfunção	o: 305 - Vigilância Epide	miológica			
Programa	a: 0037 - PROGRAMA DE MAN	UTENÇÃO DO SUS			
Ação Desc	: 1055 - Manutenção rição: Manutenção	do Controle de Endo do Controle de Endo	emias - ECD emias - ECD		
	Unidade de medida: Valo	r			
	Região .	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 202
	Município	12	12	12	1

Rio Grande do Norte

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Governo Municipal de Campo Grande Página : 051 ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde 291.400.00 310.400,00 332.200,00 Valor por ano..... 271.000,00 Totais....: Quantidade 48 1.205.000,00 valor Valor 2019 Valor 2021 Valor 2018 valor 2020 TOTAL DO PROGRAMA: 271.000,00 291.400,00 332.200,00 310.400,00 Função: 17 - Saneamento Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE Ação....: 1048 - Construção de um Aterro Sanitário Controlado Construção de um Aterro Sanitário Controlado Déscrição: Unidade de medida: Valor Quant. 2018 Quant. 2020 Região Quant. 2019 Quant. 2021 Município Quantidade por ano... Valor por ano..... 150.000,00 150.000.00 150.000,00 150.000,00 Totais..... Ouantidade 4 valor 600.000.00 Ação....: 1050 - Implant_Exec_Sistema de Esgotamento Sanitário Descrição: Implantação e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário Unidade de medida: Valor Quant. 2020 Quant. 2021 Quant. 2018 Ouant. 2019 Região Muñicípio Quantidade por ano... 500.000,00 537.500,00 572.500,00 612.600,00 Valor por ano..... Totais..... Quantidade 8 valor 2.222.600,00

Ação....: 1051 - Programa de Melhorias Sanitárias Programa de Melhorias Sanitárias Déscrição:

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

		ÓRGÃO: 03 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	- Fundo de Saude 03.01 - Sec.Mun. da Saú	de	
	Unidade de medida: Val	or			
	Região Município	Quant. 2018 2	Quant. 2019 2	Quant. 2020 2	Quant. 202 <u>1</u> 2
	Quantidade por ano Valor por ano	250.000,00	268.800,00	286.300,00	306.500,00
	Totais: Qua	ntidade 8	valor 1.111.60	0,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 900.000,00	valor 2019 956.300,00	valor 2020 1.008.800,00	valor 2021 1.069.100,00
TOTAL DA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Valor 2018 9.137.000,00	Valor 2019 9.747.800,00	Valor 2020 10.319.700,00	Valor 2021 10.973.700,00

	ÓRGÃO: 04	- Fundo	de Assistencia Social
UNIDADE	ORCAMENTÁRTA:	04.01 -	Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

<u></u>	ência Social					
Subfunção: 122 -	Administração Ger	al				
Programa: 0038	- PROGRAMA DE GEST	ÃO E FUNCIONAMEN	TO_ ASSISTENCIA S	OCIAL		
Ação: 2 Descrição:	058 - Manutenção c Manutenção c	a Sec. Munic. do a Sec. Munic. do	Desenvolvimento Desenvolvimento	Social Social		
Unidad	e de medida: Valor					
Região Municí	pio	Quant. 2018 12	Quant.	2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 202
Quanti Valor	dade por ano por ano	452.500,00	486.50	0,00	523.000,00	560.000, C
Totais	Quant	idade 4	8 valor	2.022.000,00		
TOTAL D	O PROGRAMA:	Valor 2018 452.500,00	Valor 486.50		Valor 2020 523.000,00	Valor 20, 560.000,
Programa: 0042	- PROGRAMA DE INFR	AESTRUTURA E DES	ENVOLVIMENTO SOCI	AL		
	062 – Aquisição de Aquisição de	Equipamentos e equipamentos e	Mobilia em Geral Mobilia em geral			
Ação: 1 Descricão:	1					
	e de medida: Valor					
		Quant. 2018 3	Quant.	2019	Quant. 2020 3	Quant. 202
Unidad Região Munici Qu <u>a</u> nti			Quant. 32.30	3	Quant. 2020 3 35.000,00	
Unidad Região Municí Quanti Valor	pio dade por ano	Quant. 2018 3 30.000,00		3	3	Quant. 207 37.500,0

Página : 054

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistencia Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

	UNIDADE OF	RÇAMENTARIA: 04.01 - 	Sec.Mun. do Desenvolvime	nto Social	
 Subfunção	o: 128 - Formação de Recu	rsos Humanos			
Programa	a: 0039 - PROGRAMA DE INCI	ENTIVO A FORMAÇÃO TE	CNICA		
Ação. Desci	: 2060 - Aux_Finan a rição: Auxīlio Fina	Graduandos e/ou Ens anceiro a Graduandos	ino Nivel Técnico e/ou ensino nivel técnic	0	
	Unidade de medida: Valo				
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
	Quantidade por ano Valor por ano	120.000,00	129.000,00	137.400,00	14.700,00
	Totais Quan	tidade 48	valor 401.100	,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 120.000,00	valor 2019 129.000,00	valor 2020 137.400,00	Valor 2021 14.700,00
	o: 243 - Assistência à Cr a: 0038 - PROGRAMA DE GES				
Ação. Desci	: 2057 - Manut. Ativ rição: Manutenção (idades dos Conselhos das Atividades dos C	Socioassistenciais - CON onselhos Socioassistência	DICA/CMAS/TUTELAR is - CONDICA/CMAS/TUTELA	AR
	Unidade de medida: Valo	1			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
	Quantidade por ano Valor por ano	120.000,00	129.000,00	137.400,00	147.000,00
	Totais Quan	tidade 48	valor 533.400	,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 120.000,00	valor 2019 129.000,00	valor 2020 137.400,00	Valor 2021 147.000,00

Página : 055

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistencia Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

Ação: 2061 - Gestão do P Descrição: GESTÃO DO P	rograma Bolsa Fa ROGRAMA BOLSA FA	amilia - AMILIA -	IGD/PBF IGD/PBF			
Unidade de medida: Valo	r					
Região Município	Quant. 2018 12		Quant. 20	019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano Valor por ano	75.000,00		80.700	,12 ,00	12 86.000,00	92.000,00
Totais Quan	tidade	48	valor	333.700,00		
,	do BPC/ESCOLA					
Unidade de medida: Valo	r					
Região Município	Quant. 2018 12		Quant. 20	019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano Valor por ano	10.000,00		10.800	,12 ,00	11.500, ¹²	12.500,00
Totais: Quan	tidade	48	valor	44.800,00		
Ação: 2063 - Manutenção Descrição: Manutenção	do CRAS/PAIF do CRAS/PAIF					
Unidade de medida: Valo	r					
Região Município	Quant. 2018 12		Quant. 20	019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano Valor por ano	100.000,00		107.500	,12 ,00	114.500,00	122.600,00
Totais Quan	tidade	48	valor	444.600,00		

Ação.....: 2064 - Manutenção do Criança Feliz Descrição: Manutenção do Criança Feliz

Unidade de medida: Valor

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Página : 056

Região Municíp	0	Quant. 2018 12		Quant. 20)19 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantid	ide por ano	12		120 000	12	12	12
	or ano Quan	120.000,00 tidade	48	129.000, valor	533.700	137.500,00	147.200,00
Ação: 20 Descrição:	55 - Manutenção Manutenção	do IGD/SUAS do IGD/SUAS					
Unidade	de medida: Valo	r					
Região Municíp	0	Quant. 2018 12		Quant. 20)19 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantida Valor p	de por ano or ano	25.000, ¹²		26.900	12	28.700,00	30.800,00
Totais.	Quan	tidade	48	valor	111.400	,00	
Ação: 20 Descrição:	6 - Manutenção Manutenção	do SCFV do SCFV – Servi	ços de	Convivencia e	Fortaleci	mento de Vinculos.	
Unidade	de medida: Valo	r					
Região Municíp	0	Quant. 2018 12		Quant. 20)19 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantida Valor po	de por ano or ano	170.000,00		183.000	12	195.000,00	208.700,00
Totais.	Quan	tidade	48	valor	756.700	,00	
TOTAL DO	PROGRAMA:	Valor 2018 500.000,00		Valor 20 537.900		valor 2020 573.200,00	Valor 2021 613.800,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0038 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_ ASSISTENCIA SOCIAL

Ação....: 1061 - Ações de Distribuição de Cestas Básicas

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Página : 057

	UNIDADE (ÓRGÃO: 04 - Fundo DRÇAMENTÁRIA: 04.01 -	de Assistencia Social Sec.Mun. do Desenvolvime	nto Social	
Descr	rição: Ações de D	istribuição de Cestas	Básicas		
	Unidade de medida: Valo	or			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 202 1
	Quantidade por ano Valor por ano	120.000,00	129.000,00	137.400,00	147.100,0
	Totais Quan	ntidade 48	valor 533.500	,00	
Ação. Descr	: 2056 - Apoio as As rição: Apoio as As	ssociações e Demais er ssociações e Demais er	nt. s/fins lucrativos nt. s/fins lucrativos		
	Unidade de medida: Valo)r			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
	Quantidade por ano Valor por ano	120.000,00	129.000,00	137.400,00	147.100,00
	Totais Quan	ntidade 48	valor 533.500	,00	
Ação. Descr	: 2059 - Manutenção rição: Manutenção	dos Beneficios Eventu dos Beneficios Eventu	lais		
	Unidade de medida: Valo	or			
	Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
	Quantidade por ano Valor por ano	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	Totais: Quan	ntidade 48	valor 800.000	,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018	Valor 2019 458.000,00	Valor 2020 474.800,00	valor 2021 494.200,00

Programa: 0040 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FMAS

Ação....: 2067 - Programa de Atenção a Mulher Descrição: Programa de Atenção a Mulher

Página : 058

The hallterpar ac	campo di anue	1000	is us programas		rayılla i UJU
	UNIDADE O	ÓRGÃO: 04 - Fui RÇAMENTÁRIA: 04.0:	ndo de Assistencia So Sec.Mun. do Deser	ocial nvolvimento Social	
Unidade	de medida: Valo	ŗ			
Região Municípi	0	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 2 12	Quant. 202 1
Quantida Valor po	de por ano r ano	20.000,00	22.000,00	25.000,00	27.500,0
Totais		tidade 48	s valor	94.500,00	
TOTAL DO	PROGRAMA:	Valor 2018 20.000,00	valor 2019 22.000,00		valor 202 27.500,0
ograma: 0042 -	PROGRAMA DE INF	RAESTRUTURA E DESI	NVOLVIMENTO SOCIAL		
Região Municípi	0	Quant. 2018 1	Quant. 2019	Quant. 2020 1 1	Quant. 202
Quantida	de por ano	1	<u> </u>		CO 000 0
	r ano 	60.000,00 tidade	60.000,00 valor	240.000,00	60.000,0
Ação: 106 Descrição:	4 - Construção/ Construção/	Melhoria de Habita Melhoria de Habita	ição de Interesse Soc ição de Interesse Soc	cial cial	
	de medida: Valo				
Região Municípi	0	Quant. 2018 1	Quant. 2019	Quant. 2020 1 1	Quant. 202
	de por ano	1	1	1	
	r ano	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000

Ação....: 1065 - Const_Unidade_ Atendimento da Assistencial - CRAS Descrição: Const_Unidade_ Atendimento da Assistencial - CRAS

Unidade de medida: Valor

Região Município

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

Página : 059 ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistencia Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social Quant. 2018 Quant. 2019 Quant. 2020 Quant. 2021 Quantidade por ano... Valor por ano.... 355.000,00 330.000,00 378.000,00 404.500,00 Totais....: Quantidade valor 1.467.500,00 Valor 2021 564.500,00 valor 2018 490.000,00 Valor 2019 515.000,00 valor 2020 538.000,00 TOTAL DO PROGRAMA: Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho Programa: 0041 - PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_ ASSISTENCIA SOCIAL Ação....: 2068 - Ações de Resgate a Cidadania Descrição: Ações de Resgate a Cidadania

irição: Ações de Ri	esyate a Ciuavania			
Unidade de medida: Valo)r			
Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano Valor por ano	75.000, ¹²	80.700,00	86.000,00	92.100,00
Totais Quan	ntidade 48	valor 333.80	0,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 75.000,00	valor 2019 80.700,00	valor 2020 86.000,00	Valor 2021 92.100,00
IDADE ORÇAMENTÁRIA:	valor 2018 2.247.500,00	valor 2019 2.390.400,00	Valor 2020 2.529.800,00	Valor 2021 2.551.300,00
	Unidade de medida: Valor Região Município Quantidade por ano Valor por ano Quan Totais Quan TOTAL DO PROGRAMA:	Unidade de medida: Valor Região Quant. 2018 Município 12 Quantidade por ano 75.000,00 Totais: Quantidade 48 TOTAL DO PROGRAMA: Valor 2018 75.000,00	Unidade de medida: Valor Região Quant. 2018 Quant. 2019 Município 12 12 Quantidade por ano 75.000,00 80.700,00 Totais: Quantidade 48 valor 333.80 TOTAL DO PROGRAMA: Valor 2018 Valor 2019 75.000,00 80.700,00	Unidade de medida: Valor Região Quant. 2018 Quant. 2019 Quant. 2020 Município 12 12 12 Quantidade por ano 75.000,00 80.700,00 86.000,00 Totais: Quantidade 48 valor 333.800,00 TOTAL DO PROGRAMA: Valor 2018 Valor 2019 Valor 2020 75.000,00 80.700,00 86.000,00

PPA 2018-2021 - Detalhamento Todos os programas

TOTAL GERAL	valor 2018	valor 2019	valor 2020	Valor 2021
	35.543.663,75	37.997.795,75	40.303.550,42	42.792.340,72

Pag.: 0001	Perc	20000000000000000000000000000000000000	100,00%
Pag	Total	14, 296, 900, 00 36, 244, 000, 00 1, 244, 000, 00 49, 273, 600, 00 16, 995, 710, 00 3, 937, 710, 00 1, 667, 600, 00 3, 038, 4, 888, 77 2, 324, 888, 77 2, 324, 888, 77	156.637.350,64
	Perc	23,7/2 23,190,27/2 11,20,50,50,50,50,50,50,50,50,50,50,50,50,50	100,00%
	Valor 2021	1.185.200 2.511.2200 2.511.300,00 2.511.300,00 13.4869.900,00 4.686.900,00 1.069.100,00 1.373.7302,00 6840.550,00 6860.550,00	42.792.340,72 100,00%
	Perc	267.7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	100,00%
	Valor 2020	1. 106. 700 2. 8294. 900 9. 3729. 800, 00 12. 8667. 700, 00 4. 377. 810, 00 1. 422. 593, 00 1. 465. 2253, 00 622. 2735, 00	40.303.550,42 100,00%
8-2021 OR FUNÇÃO	Perc	20.80.80.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	100,00%
PPA 2018-2021 DESPESAS POR FUNÇÃO	Valor 2019	1.039 2.3909.000 8.791.5000,000 1.945.700,000 4.109.000,000 2.0997.300,000 1.387.300,000 1.387.300,000 2.090,000 1.387.300,000 1.387.300,000 565.290,000	37.997.795,75 100,00%
	Perc	202 1.1.3.1.1.0.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	100,00%
	Valor 2018	2.547.500,00 8.2347.500,00 8.2347.500,00 11.173.500,00 3.822.000,00 1.995.000,00 456.7303,00 456.7303,00	35.543.663,75 100,00%
Rio Grande do Norte Governo Municipal de Campo Grande	CÓD FUNÇÃO	01 Legislativa 04 Administração 08 Assistência Social 10 Saúde 11 Trabalho 12 Educação 13 Cultura 15 Saneamento 17 Saneamento 18 Gestão Ambiental 20 Agricultura 27 Desporto e Lazer 28 Encargos Especiais 8 Reserva de Contingência	TOTAL GERAL

Pag.: 0001	Perc	1	100,00%
Pag	Total	24	156.637.350,64
	Perc	1000-HW00000-LV0000-H-10-H-10W0-H-1	100,00%
	Valor 2021	11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	42.792.340,72
	Perc	7410001m6000010m0000110m0011 10001m6000010m0000110m0011 10001m600000000000000000000000000000000	100,00%
0	Valor 2020	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	40.303.550,42
2018-2021 S POR SUBFUNÇÃO	Perc	7810001440000110000111011041000111000111000111000111000000	100,00%
PPA 2018 DESPESAS PO	Valor 2019	11.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	37.997.795,75
	Perc	7810001w600007000011107110w011	100,00%
	Valor 2018	4	35.543.663,75 100,00
Rio Grande do Norte Governo Municipal de Campo Grande	D SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Formação de Recursos Humanos Assistência ao Idoso Assistência a Criança, e ao Adolescente Assistência a Criança, e Terapeutico Vigilância Epidemiológica Assistência Epidemiológica Fomento ao Trabalho Fomento Básico Urbano Fomen	TOTAL GERAL
.E.G	Š	011111777wwwwwwwwwwa41\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	

	Crando
	Cambo
Norte	כמו
rande do Norte	JENIM OF

.: 0001	Perc	70110010100010001100010000000000000000
Pag	Total	42.4 % 1 41 72.1.1.8 % 41.1.2.4 % 1.1.4.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.6 % 1.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
	Perc	7744040404000040m4400000000000000000000
	valor 2021	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	Perc	70110010100010001100010000000000000000
	valor 2020	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
3-2021 R PROGRAMA	Perc	771-170-101-100-100-1-100-100-100-100-10
PPA 2018. DESPESAS POR	Valor 2019	1 1 1 2 1 1 2 2 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
	Perc	77-170-10-1-00-0-10-1-1-1700-0-1-47-10-47-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0
	Valor 2018	1 1 1 2 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4
Rio Grande do Norte Governo Municipal de Campo Grande	CÓD PROGRAMA	0001 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO

Rio Grande do Norte Governo Municipal de Campo Grande			PPA 2018-2021 DESPESAS POR PROGRAMA	18-2021 OR PROGRAMA					Ра	Pag.: 0002
CÓD PROGRAMA	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
0038 PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_ASSI 0039 PROGRAMA DE INCENTIVO A FORMAÇÃO TECNICA 0040 PROGRAMA DE MANUTENCÃO DO FMAS 0041 PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_ASSISTENCIA 0042 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIM 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SI 1.012.500,00 CA 122.000,00 520.000,00 A 75.000,00 IM 520.000,00	2011011 20110111 201424 201425	1.073.500,00 129.000,00 559.900,00 80.700,00 547.300,00 565.290,75	2,83 1,447% 1,449%%	1.135.200,00 137.400,00 598.200,00 86.000,00 573.000,00 622.273,67	2,82% 1,488% 1,421% 1,542% 1,548%	1.201.200,00 14.700,00 641.300,00 92.100,00 602.000,00 680.555,90	1, , , 0 1, , , 0 1, , , , 1 1,	4,422,400,00 2,319,400,00 333,800,00 2,242,300,00 2,324,850,32	010,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1,1
TOTAL GERAL	35.543.663,75 100,00%	100,00%	37.997.795,75	100,00%	40.303.550,42	100,00%	42.792.340,72	100,00%	156.637.350,64	100,00%

Rio Gove	Rio Grande do Norte Governo Municipal de Campo Grande			PPA 2018-2021 DESPESAS POR ÓRGÃO	8-2021 Por órgão					Pac	Pag.: 0001
é	cóo órgão	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
0000 0000 0430 0430	Poder Legislativo Poder Executivo Fundo de Saude Fundo de Assistencia Social	23.193.163,75 9.137.000,00 2.247.500,00	65,72% 25,72% 25,71% 6,32%	24.820.595,75 9.747.800,00 2.390.400,00	2,73% 65,33% 25,65% 6,29%	1.106,700,00 26.347,350,42 10.319,700,00 2.529,800,00	2,75% 65,37% 25,60% 6,28%	1.185.200,00 28.082.140,72 10.973.700,00 2.551.300,00	2,77% 25,63% 5,96% 5,96%	4.296.900,00 102.443.250,64 40.178.200,00	2,74% 65,41% 25,65% 6,20%
	TOTAL GERAL	35.543.663,75 100,00%	%00,00	37.997.795,75 100,00%	100,00%	40.303.550,42 100,00%	100,00%	42.792.340,72 100,00%	100,00%	156.637.350,64	100,00%

Rio Grande do Norte Governo Municipal de Campo Grande		DE	PPA 2018 DESPESAS POR UNIC	2018-2021 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENTÁRIA				Pag.:	.: 0001
CÓD UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
01.01 Câmara Municipal de Campo Grande 02.02 Sec.Mun. do Desenvolvimento Economico 02.03 Sec.Mun. da Adm. e Recursos Humanos 02.04 Sec.Mun. de Trib. Fin. e Planejamento 02.05 Controladoria Geral do Municipio 02.06 Sec.Mun. da Educ.Esporte Cult. e Lazer 02.07 Sec.Mun. da Agriç.Meio Amb.Rec.Hid.e Ab 02.08 Sec.Mun. da Agriç.Meio Amb.Rec.Hid.e Ab 03.01 Sec.Mun. da Saúde 04.01 Sec.Mun. do Desenvolvimento Social 04.02 Sec.Mun. do Desenvolvimento Social	12.966.000 1.717.500 460.250 2.382.000 2.3820 2.3820 2.3820 2.3820 2.3820 2.3820 2.3820 2.3820 2.3	10 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1.039 1.8551 1.8551 1.846 1.02 1.02 1.02 1.039 1.039 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.00 1.0	771441001 001001 7446001001000000000000000000000000000000	1.106.700,00 1.969.500,75 1.969.500,75 1.969.500,00 14.651.675,00 2.648.593,00 2.648.593,00 10.319.700,00	2214410001 244410001 744600000000000000000000000000000000000	1.185.200,00 2.105.515,00 2.105.515,00 115.583.85,00 2.825.850,00 2.825.90 10.973.700,00 2.551.300,00	271410011 7714410001 71,1,1,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0	4.296.900 2.341.574.57 2.6539.353.75 2.667.037.00 57.029.57.00 10.335.740.00 178.200.00 40.178.200.00 719.000.00	2214410601 201441060120 214486224867407, 474862741860 88888888888888888888888888888888888
TOTAL GERAL	35,543,663,75 100.00%	100.00%	37.997.795.75	100.00%	40.303.550.42	100.00%	42.792.340.72	100.00%	156,637,350,64	100.00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

LEI № 341, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício financeiro de **2018**, com alterações de emendas parlamentares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal/88 c/c o art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04.05.2000 e a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:

I – compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a fixação das despesas de capital para o exercício financeiro de **2018**;

III — a orientação para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de **2018**;

IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;

V – os critérios e formas de limitação de empenho;

VI — as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e;

VII — as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais (art. 4°, § 1°, da LC 101/2000) e o Anexo de Riscos Fiscais (art. 4°, § 3°, da LC 101/2000).

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2º A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.
- § 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:
- I sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo número 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
- III quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º. Acompanharão a Lei de Orçamento:
- I quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos números 6 e 9, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
- III quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
- Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
- Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.
- Art. 5º. A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.
- Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, sendo assegurado o devido equilíbrio, não podend o o valor das despesas fixadas excederem ao das receitas previstas.
- § 1º. As cotas de receitas que o Poder Executivo transferirá ao Poder Legislativo incluirse-ão, como despesa, no orçamento, obedecendo ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.
- § 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base a receita, efetivamente auferida, no exercício anterior àquele a que se referir a proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
- II realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.
- § 1º. Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.
- § 2º. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
- § 3º. A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.
- Art. 8º. A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o Art. 2, § 1, III e IV, obedecerá à forma do Anexo número 2, da Lei Federal no 4.320, de 17.03.1964.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Receitas e Despesas

- Art. 9°. Na proposta orçamentaria a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
 - I DESPESAS CORRENTES
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida
 - c) Outras Despesas Correntes
 - II DESPESAS DE CAPITAL
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Transferências de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

- § 1°. A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.
- § 2°. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964, Art. 8°, § 2°, com a nova classificação estabelecida pela Portaria n° 42, de 14.04.1999 (MOG D.O.U. de 15.04.1999).
- Art. 10. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.
- Art. 11. Constará na proposta orçamentária recursos para *Reserva de Contingência* que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais.
- § 1º. Os recursos para Reserva de Contingência previstos no orçamento de **2018**, conforme o "caput" não seram inferiores a 1,0 % das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art 5º, III, da LRF). (alterado por emenda parlamentar em **29/12/2017.**)
- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte para abertura de créditos adicionais oriundos do atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Despesas

SECÀO I

Das Receitas

- Art. 12. A previsão da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar n° 101/2000, art. 12 e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês **de JUNHO de 2017**.
- § 1°. Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de **2018** serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variação de índices de preços;
- III crescimento económico; ou
- IV qualquer outro fator relevante.
- § 2°. As previsões de receita serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes áquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 3°. A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar n° 101/2000 (art. 12, § 1°).
- Art. 13. Não será permitido, no exercício de **2018**, a concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda a redução de despesas em igual montante.

SEÇÃO II Das Despesas SUB-SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

- Art. 14. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 e 19, inciso III e, art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da LRF LC n° 101/2000.
- § 1°. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, podeão **em 2018**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder qualquer vantagem, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar em caráter temporário na forma da Lei, conforme estatui o art. 169 § 1º, II da CF/88, observados os limites estabelecidos na LRF LC n° 101/2000.
- § 2°. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, mesmo quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- § 3°. Os poderes Executivo e Legislativo, uma vez excedido o limite máximo para despesas com o pessoal, de acordo com o § 3° do art. 169, da Constituição Federal e o art. 23, da LRF, deverão cortar despesas, observada a seguinte seqüência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

- I redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II exoneração dos servidores não estáveis;
- III exoneração de pessoal estável, observadas as condições do § 4°; do art. 169 da CF/1988;
- IV redução temporária da jornada de trabalho com a respectiva adequação dos vencimentos á nova carga horária.
- Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentaria do período.
- § 1°. A despesa total com pessoal para atendimento às disposições da Lei Complementar n° 101/2000, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- § 2°. Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no § 1° deste artigo.
- Art. 16. Para atendimento das disposições do Artigo 7°, da Lei Federal n° 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial, a título de "Rateio do Saldo Remanescente do **FUNDEB**", aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando o saldo dos recursos do **FUNDEB**.
- Art. 17. O Orçamento Geral do Município para **2018**, alocará recursos suficientes e necessários para concessão de gratificações por título, tanto na progressão vertical como horizontal de todas as categorias de servidores, como também da concessão de quinquenios.
- Art. 18. A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio, de que trata a Constituição Federal, (art. 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98, para o exercício de **2018**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Complementar n° 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Das Despesas com Convênios

- Art. 19. O Município poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
- I seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
- II seja aprovado previamente o cronograma de desembolso,
- III a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
- IV seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- V haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- VI sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja registrada em órgão competente e quite com suas obrigações fiscais e cadastrais.

SUB-SEÇÃO III

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 20. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do património já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento,) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar termo de cooperação técnica, com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, e aquelas detinadas ao estudo, a pesquisa, difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo da Administração Pública.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo não poderão ser destinados para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, que neste caso serão objeto de autorização em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI

Dos Créditos Adicionais

- Art. 22. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados por lei e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.
- § 1°. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:
- I o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes do excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.
- § 2°. A abertura de crédito extraordinário se dará na forma de decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. (art. 44 da Lei nº 4.320/64)
- § 3°. O poderes poderão dentro de cada programa e ação específica da Lei de Orçamento criar elementos de despesa no decorrer do exercício que tenham ficado de fora da fase de planejamento da elaboração da LOA.
- I Os elementos de despesas que por ventura necessitem ser criados receberão reforços de créditos suplementares mediante decreto quando da anulaçõa total ou parcial de dotações dentro da mesma Secretaria e dos limites já aprovados pela Câmara Municipal.
- II O remanejamento de saldos orçamentários na forma de créditos adicionais suplementares para atender a criação de novos elementos de despesa só ocorrerá dentro de ação já aprovada pelo Poder Legislativo quando da discurssão do projeto de Lei Orçamentária, ficando claro que a criação de novos elementos de despesa dentro de programas e ações já existentes na Lei de Orçamento não caracteriza a criação de novas despesas ou de um desequilibrio no Orçamento, mais somente um maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

desdobramento de elementos dentro de uma programação orçamentária e financeira já existente na LOA.

- Art. 23. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- Art. 24. As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- Art. 25. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de **2017**, poderão ser reaberto ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2°, do Artigo 167, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de **2018**, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de **2017**, consoante disposições do § 2°, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Da Execução Orçamentaria e da Fiscalização **SEÇÃO I**

Do Cumprimento das Metas Fiscais

- Art. 26. Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.
- Art. 27. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Da Limitação do Empenho

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as prioridades abaixo:

- I Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de obras, agricultura e do pessoal administrativo;
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da divida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPITULO VIII

Das Vedações

Art. 30. Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao património público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Art. 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16°, § 3°, da Lei Federal Complementar n° 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidas pelo Poder Executivo e, cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 24, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, sendo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para compras e outros e serviços.

Art. 31. É vedada a inclusão na proposta orçamentaria, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convénios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único. Além da limitação definida no "caput" não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I atividades de propagandas político-partidárias,
- II objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- III obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO ÚNICA

Dos Precatórios

Art. 32. Será consignada na proposta orçamentaria para o exercício de **2018**, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1° e 2° deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

- § 1°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a esta entidade, até 1° de julho de **2017**, serão incluídos na proposta orçamentaria para o exercício de **2018**, conforme determina a Constituição Federal/88 (Art. 100, § 1°).
- § 2°. O Setor de Contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

CAPITULO X

Do Plano Plurianual

- Art. 33. Poderão deixar de constar da proposta orçamentaria do exercício de **2018**, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com afixação de despesas, em função da limitação de recursos.
- Art. 34. Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentaria para o exercício de **2018**.
- Art. 35. A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPITULO XI

Das Diretrizes Especificas Sobre Alterações na Legislação Tributária

- Art. 36. Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de **2018**, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 31 de dezembro de **2017**, exceto, exceções previstas na Constituição Federal.
- § 1°. A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

§ 2°. Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei de Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do poder executivo.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. A proposta orçamentaria para o exercício de **2018**, será encaminhada ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal, caso não haja a referida previsão, o executivo poderá encaminhar a qualquer tempo, desde que se preceda ao fim das sessões legislativas para que seja possível a sua apreciação eaprovação.

Art. 38. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2018**, será entregue ao Poder Executivo até 1° de agosto de **2017**, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentaria anual.

Paragráfo único. Não encaminhada a proposta prevista no caput, até o prazo previsto, seguirá o referido projeto de lei orçamentária, mantendo-se, o orçamento do Poder Legislativo previsto no PPA (plano plurianual anual).

- Art. 39. A inclusão, na LOA Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 40. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
- I. Poder Executivo, até 01 de agosto de **2017**, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e
- II. Poder Legislativo, junto ao Secretaria Municipal de Planejamento ou na ausencia dessa a Secretaria Municipal de Administração, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentaria anual, além dos demonstrativos e balanços previstos nas legislações vigentes.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições anteriores.

Campo Grande, em 27 de novembro de 2017.

Manoel Fernandes de Gois Veras Prefeito Municipal